

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a ampliação de benefícios aos servidores públicos municipais, incluindo licença parental estendida e auxílio-creche, e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a ampliação de benefícios aos servidores públicos municipais, incluindo licença parental estendida e auxílio-creche, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo ampliar os benefícios concedidos aos servidores públicos municipais, com vistas à promoção da conciliação entre vida profissional e familiar, bem como ao fortalecimento da proteção à primeira infância.

Art. 2º - Licença Parental Estendida:

I - A licença parental será estendida da seguinte forma:

a) Para as servidoras públicas gestantes, a licença-maternidade será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

b) Para os servidores públicos pais, será concedida licença-paternidade de até 30 (trinta) dias consecutivos, podendo ser ampliada em casos excepcionais mediante regulamentação específica.

II - A licença parental estendida aplica-se também a casos de adoção ou guarda judicial de crianças, garantindo condições iguais aos servidores adotantes.

Art. 3º - Auxílio-Creche:

I - Fica instituído o benefício do auxílio-creche aos servidores públicos municipais que possuam filhos com idade de até 6 (seis) anos incompletos;

II - O valor do auxílio-creche será estabelecido anualmente pelo Poder Executivo, mediante regulamentação, respeitando as possibilidades orçamentárias do município;

III - O benefício será concedido mediante requerimento formal do servidor, acompanhado de comprovação de matrícula da criança em instituição de ensino ou creche.

Art. 4º - Os recursos necessários para a implementação das medidas previstas nesta Lei serão provenientes de:

I - Dotação orçamentária específica do município;

II - Parcerias ou convênios firmados com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, especificando os procedimentos administrativos para a concessão dos benefícios ampliados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

26 de março de 2024

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

A constante evolução das demandas da sociedade exige que os serviços públicos sejam cada vez mais eficazes, modernos e ágeis. Para alcançar este objetivo, torna-se imprescindível investir na qualificação profissional dos servidores públicos, uma vez que

são eles os responsáveis por garantir a implementação de políticas públicas e o atendimento às necessidades da população.

A criação de um Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores Públicos busca atender a esta necessidade, proporcionando os recursos financeiros necessários para subsidiar cursos de especialização, pós-graduação e treinamentos técnicos e gerenciais. Este Fundo é essencial para promover a formação continuada, fomentar a inovação nas práticas administrativas e estimular o desenvolvimento de competências que impactem diretamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados.

Ademais, a medida contribui para a valorização dos servidores públicos municipais, fortalecendo a autoestima profissional e o compromisso com o serviço público. O aperfeiçoamento constante também reduz os custos relacionados à ineficiência e retrabalho, garantindo maior retorno dos investimentos públicos.

O Fundo contará com fontes de recursos diversas, como dotações orçamentárias, convênios, parcerias e doações, assegurando sua sustentabilidade financeira e viabilizando a execução contínua de programas de capacitação. Assim, o município dará um passo decisivo rumo à construção de uma gestão pública mais eficiente, equitativa e alinhada às expectativas dos cidadãos.

Portanto, a criação do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores Públicos é uma iniciativa estratégica e indispensável para transformar a administração pública, tornando-a mais eficaz e preparada para enfrentar os desafios do presente e do futuro.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

26 de março de 2024

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor